



## RESOLUÇÃO Nº 460/2026 - CMDCA OSASCO

*“Dispõe sobre a emissão automática de Cartas de Anuência às Organizações da Sociedade Civil participantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – FUMCAD/CMDCA/OSASCO, para fins de captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD.”*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OSASCO – CMDCA/OSASCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente quanto à formulação, deliberação e controle da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 88, inciso II, e no art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), que estabelecem a criação e funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinados ao financiamento de programas e projetos voltados à promoção, proteção e defesa desses direitos;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.980, de 1994, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, bem como o Decreto Municipal nº 9.624, de 2006, que regulamenta sua operacionalização, estabelecendo que a gestão do Fundo é realizada sob deliberação e controle do CMDCA;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 4.583, de 19 de julho de 2013, que dispõe sobre a política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e organiza o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

**CONSIDERANDO** as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 5.203, de 16 de novembro de 2022, que aprimoram os mecanismos de gestão e aplicação dos recursos do FUMCAD;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 11.384, de 2016, que regulamenta, no âmbito do Município de Osasco, a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014;

**CONSIDERANDO** o Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – FUMCAD/CMDCA/OSASCO, publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco em 13 de fevereiro de 2026, que tem por finalidade selecionar projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;



**CONSIDERANDO** que as organizações participantes no referido edital já passaram por processo de habilitação técnica de projetos pelo Pleno do CMDCA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar maior eficiência administrativa, transparência, isonomia e segurança jurídica no processo de captação de recursos destinados ao FUMCAD.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que as Organizações da Sociedade Civil participantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – FUMCAD/CMDCA/OSASCO poderão fazer *jus* à emissão de Carta de Anuência pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco – CMDCA/OSASCO, observados os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 2º** A Carta de Anuência constitui documento institucional expedido pelo CMDCA/OSASCO, por meio do qual o Conselho reconhece a habilitação técnica e a adequação do projeto apresentado pela organização da sociedade civil no âmbito do referido edital, autorizando a captação de recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** A emissão da Carta de Anuência será realizada pela Secretaria Executiva do CMDCA/OSASCO, após a publicação do resultado final do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – FUMCAD/CMDCA/OSASCO, ficando dispensada nova deliberação individualizada do Conselho.

**Art. 4º** A Carta de Anuência poderá ser emitida para as Organizações da Sociedade Civil classificadas e não classificadas no edital, desde que tenham participado regularmente do processo de seleção e atendido aos requisitos mínimos de habilitação e admissibilidade previstos no edital, conforme verificação realizada pela Secretaria Executiva do CMDCA/OSASCO.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 11 de março de 2026.

**GUSTAVO PEGORARI RIBEIRO**  
Presidente do CMDCA